PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de 12 de 17

Servidor Responsável

Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, altera a redação da Lei nº.449, de 03 de fevereiro de 1997, que "Concede isenção de tributos municipais que especifica e da outras providencias" e da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, que "Institui o Código Tributário Municipal", e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre o Departamento Municipal de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos a serem previstos em regulamento.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;

III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no Departamento Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico do Departamento Municipal de Fazenda, através de senha e login ou por

certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º - O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações do Departamento Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se, neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§1º - A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§3º - Na hipótese do §2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º - A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§5º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º - A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - O art. 106 da Lei nº. 809, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 104;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da TABELA I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da TABELA I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da TABELA I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da TABELA I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da TABELA I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da TABELA I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da TABELA I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da TABELA I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da TABELA I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.15 e 7.17 da TABELA I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da TABELA I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da TABELA I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da TABELA I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da TABELA I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da TABELA I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da TABELA I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da TABELA I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da TABELA I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da TABELA I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º - No caso dos serviços a que se refere o item 3.03 da TABELA I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da TABELA I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no §1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nacional nº.116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 7º - Altera a redação do inciso II e acrescenta o inciso III ao §2º do Art. 132 e acrescenta o §3º e §4º ao Art. 132, da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 – O tomador do serviço, quando for pessoa jurídica, fica responsável pela retenção do crédito tributário na fonte, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º – Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada na sua retenção na fonte.

§2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens e subitens: 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 106.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 132 desta Lei.

§3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 8º - A Lista de Serviços constante da TABELA I da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar com as alterações do Anexo I da presente lei.

Art. 9º - As alíquotas dos serviços descritos na TABELA I, da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, no item 10, subitens 10.01, 10.02, 10.04, 10.05, no item 15, subitens 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18; no item 17 subitens 17.05, 17.21, 17.22; no item 18, subitem 18.01; no item 19, subitem 19.01; no item 20, subitem 20.01, 20.02, 20.03; item 21, subitem 21.01, passam a ser de 5% (cinco por cento).

Art. 10 - Ficam acrescidos no artigo 104 da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, os seguintes itens de serviços tributáveis, com suas respectivas alíquotas:

"Art. 104 – (...)

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS), com alíquota de 2%.

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres, com alíquota de 2%.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento, com alíquota de 2%.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal, com alíquota de 2%.

(...)

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita), com alíquota de 2%.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento, com alíquota de 2%."

Art. 11 - Ficam alterados no artigo 104 da Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006, os seguintes itens de serviços tributáveis, com suas respectivas alíquotas:

"Art. 104 – (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, com alíquota de 2%.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres, com alíquota de 2%.

(...)

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, com alíquota de 2%.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes, com alíquota de 2%.

(...)

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como

bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS, com alíquota de 2%.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer, com alíquota de 2%.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com alíquota de 2%.

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos, com alíquota de 2%."

Art. 12 - Fica incluído o artigo 156-A na Lei nº.809, de 27 de outubro de 2006:

"Art. 156-A - As instituições financeiras e equiparadas, tais como: Agências, Posto de Atendimento Bancário – PAB, Posto de Atendimento Transitório – PAT e Posto de Atendimento Bancário Eletrônico – PAE, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas a informar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente:

I - balancete Financeiro Completo Mensal contendo todas as contas COSIF;

II - todas as cópias das Notas Fiscais dos Serviços tomados, inclusive de correspondentes lotéricos;

III - relatório Individualizado da apuração de ISSQN próprio e de terceiros;

IV - cópia do comprovante individualizado, próprio e de terceiros, de recolhimento do tributo ISSQN, junto ao Tesouro Municipal;

V - cópias de contratos de arrendamento mercantil, firmados pela Instituição.

Parágrafo único - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal."

Art. 13 – Fica revogada no Art. 1º da Lei nº.449, de 03 de fevereiro de 1997, a disposição que trata da isenção do ISSQN, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterado o termo inicial da isenção ali prevista para o IPTU, qual seja, 03 de fevereiro de 1997:

"Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU pelo prazo de 30 (trinta) anos às empresas que se instalarem na área situada à BR-040, medindo 812000m², de propriedade de Renato Ribeiro Machado, confrontando por seus diversos lados com herdeiros de José Nunes Rosa, com sucessores de Antônio Júlio D'Avila, com Salvador Perantório, com as Fazendas Salvaterra, São Mateus, Paciência e Pedro Aquino Ramos ou sucessores, conforme registro nº.1617, Livro nº 2, do Cartório Albuquerque de Registro de Imóveis de Matias Barbosa – MG."

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação quando ao DEC ora instituído e a partir de 1º de janeiro de 2018 quanto aos demais artigos, revogando-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Anexo I

TABELA I da Lei n. 809/2006

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota	Local do recolhimento
1- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01 – Análise e desenvolvimento de Sistemas.	2%	Estabelecimento Prestador
1.02 – Programação.	2%	Estabelecimento Prestador
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2%	Estabelecimento Prestador
1.04 –Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	Estabelecimento Prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2%	Estabelecimento Prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção.	2%	Estabelecimento Prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	Estabelecimento Prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	2%	
2- SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento Prestador
3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.		

3.01 – Cessão de direito de uso de marca e de sinais de propaganda	2%	Estabelecimento Prestador
3.02 – Exploração de salões de festas centro de convenções, escritórios virtuais, stands quadras esportivas estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento Prestador
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia rodovia postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Trecho compreendido no Território de Matias Barbosa
3.04 – Cessão de andaimes palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	Local da prestação do serviço
4 – SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	2%	Estabelecimento Prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2%	Estabelecimento Prestador
4.05 – Acupuntura.	2%	Estabelecimento Prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	Estabelecimento Prestador
4.07 – Serviços Farmacêuticos.	2%	Estabelecimento Prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	Estabelecimento Prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	Estabelecimento Prestador
4.10- Nutrição.	2%	Estabelecimento Prestador
4.11 – Obstetrícia.	2%	Estabelecimento Prestador
4.12 – Odontologia.	2%	Estabelecimento Prestador
4.13 – Ortóptica.	2%	Estabelecimento Prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	2%	Estabelecimento Prestador
4.15 – Psicanálise.	2%	Estabelecimento Prestador
4.16 – Psicologia.	2%	Estabelecimento Prestador
4.17 – Casas de repouso e recuperação, creches, asilos e	2%	Estabelecimento Prestador

congêneres.		
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	Estabelecimento Prestador
4.21 – Unidade de atendimento assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	Local da prestação do serviço
5 – SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.		
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2%	Estabelecimento Prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	Estabelecimento Prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	Estabelecimento Prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e matérias biológicos de qualquer espécie.	2%	Estabelecimento Prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	Local da prestação do serviço
6 – SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
6.03 – Banhos, duchas sauna, massagens e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	Estabelecimento Prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres	2%	Estabelecimento Prestador
7- SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
7.02 – Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	Local da prestação do serviço
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	Estabelecimento Prestador
7.04 – Demolição.	2%	Local da prestação do serviço
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	Local da prestação do serviço
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	Estabelecimento Prestador
7.07 – Recuperação raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
7.08 – Calafetação.	2%	Estabelecimento Prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros	2%	Local da prestação do serviço

resíduos quaisquer.		
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	Local da prestação do serviço
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos químicos e biológicos.	2%	Local da prestação do serviço
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
7.14 –Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2%	Local da prestação do serviço
7.15 – Escoramento contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%	Local da prestação do serviço
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	Local da prestação do serviço
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	Estabelecimento Prestador
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
8 – SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.		

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	Estabelecimento Prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento Prestador
9 – SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, resindense-service, suíte-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	2%	Estabelecimento Prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
9.03 – Guias de turismo.	2%	Estabelecimento Prestador
10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.		
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Estabelecimento Prestador
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Estabelecimento Prestador
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2%	Estabelecimento Prestador
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5%	Local da prestação do serviço
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Estabelecimento Prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2%	Estabelecimento Prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2%	Estabelecimento Prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	Estabelecimento Prestador

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	Estabelecimento Prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	2%	Estabelecimento Prestador
11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.		
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	Local da prestação do serviço
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	2%	Local da prestação do serviço
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	Estabelecimento Prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	Local da prestação do serviço
12 –SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.		
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%	Local da prestação do serviço
12.02 – Exibições cinematográficas.	2%	Local da prestação do serviço
12.03 – Espetáculos circenses.	2%	Local da prestação do serviço
12.04 – Programas de auditório.	2%	Local da prestação do serviço
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
12.06 – Boates táxi-dancing e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	Local da prestação do serviço
12.10 – Corridas e competições de animais.	2%	Local da prestação do serviço
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	Local da prestação do serviço
12.12 – Execução de música.	2%	Local da prestação do serviço
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	Local da prestação do serviço
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	Local da prestação do serviço

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	Local da prestação do serviço
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	Local da prestação do serviço
13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	Estabelecimento Prestador
13.04 –Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2%	Estabelecimento Prestador
14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	Estabelecimento Prestador
14.02 – Assistência técnica.	2%	Estabelecimento Prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%	Estabelecimento Prestador
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus	2%	Estabelecimento Prestador
14.05 –Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	2%	Estabelecimento Prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao	2%	Estabelecimento Prestador

usuário final, exclusividade com material por ele fornecido.		
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
14.08 – Encadernação gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	Estabelecimento Prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2%	Estabelecimento Prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	Estabelecimento Prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2%	Estabelecimento Prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2%	Estabelecimento Prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2%	Estabelecimento Prestador
15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	**5%**	Local da prestação do serviço
15.02 – Aberture de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação de caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	**5%**	Estabelecimento Prestador

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	**5%**	Local da prestação do serviço
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,	**5%**	Estabelecimento Prestador

transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer, serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamentos, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	**5%**	Estabelecimento Prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	**5%**	Estabelecimento Prestador
16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01 –Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2%	Local da Prestação do Serviço.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	2%	Local da Prestação do Serviço.
17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.		
17.01 – Assessores ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	Estabelecimento Prestador
17.02 – Datilografia, digitação,estenografia,	2%	Estabelecimento Prestador

expediente,Departamento em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.		
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	Estabelecimento Prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	Estabelecimento Prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	Local da Prestação do Serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	Estabelecimento Prestador
17.07 – Franquia (franchising).	2%	Estabelecimento Prestador
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	Estabelecimento Prestador
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	Local da Prestação do Serviço.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	Estabelecimento Prestador
17.11 – Administração em geral inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	Estabelecimento Prestador
17.12 – Leilão e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
17.13 – Advocacia.	2%	Estabelecimento Prestador
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	Estabelecimento Prestador
17.15 – Auditoria.	2%	Estabelecimento Prestador
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	2%	Estabelecimento Prestador
17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento Prestador
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	Estabelecimento Prestador
17.19 – Consultoria e assessoria econômica financeira.	2%	Estabelecimento Prestador
17.20 – Estatística.	2%	Estabelecimento Prestador
17.21 – Cobrança em geral.	5%	Estabelecimento Prestador
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações,	5%	Estabelecimento Prestador

administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2%	Estabelecimento Prestador
18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATO DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.		
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Estabelecimento Prestador
19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.		
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5%**	Estabelecimento Prestador
20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência e logística e congêneres.	**5%**	Local da Prestação do Serviço.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de	**5%**	Local da Prestação do Serviço.

apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias logística e congêneres.		
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5%**	Local da Prestação do Serviço.
21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5%**	Estabelecimento Prestador
22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definitivos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**	Trecho de rodovia explorado compreendido no Município de Matias Barbosa.
23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÕES DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	Estabelecimento Prestador
25.02 –Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	Estabelecimento Prestador
25.03 – Planos ou convênios funerários.	2%	Estabelecimento Prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	Estabelecimento Prestador
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para	2%	Estabelecimento Prestador

sepultamento.		
26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIO E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas.	2%	Estabelecimento Prestador
27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01 - Serviços de assistência social.	2%	Estabelecimento Prestador
28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE QUALQUER NATUREZA.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento Prestador
29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%	Estabelecimento Prestador
30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	Estabelecimento Prestador
31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.		
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	2%	Estabelecimento Prestador
33 – SERVIÇOS DE DESEMBARCO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.		
33.01 – Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	Estabelecimento Prestador
35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.		
32.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	Estabelecimento Prestador
36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.		
36.01 - Serviços de meteorologia.	2%	Estabelecimento Prestador
37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	Estabelecimento Prestador

38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.		
38.01– Serviços de museologia.	2%	Estabelecimento Prestador
39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.		
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	Estabelecimento Prestador
40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.		
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%	Estabelecimento Prestador
41 – SERVIÇOS NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS E SUBITENS ANTERIORES.		
41.01 - Serviços não compreendidos nos itens e subitens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente a prestação de serviços e não configure o fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.	2%	Estabelecimento Prestador

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2017

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal